LEI Nº 1.069, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R$ 1. 918,00 (um mil novecentos e dezoito reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."***
>
> ***§ 1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.***
>
> *(...)*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.015, de 04 de abril de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 23 de abril de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Recebido
Em: 27/04/15
Assinatura
ás 09:20